



BOLETIM

da

Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PORTARIA N.º 149/64

O Desembargador Olavo Lima Guimarães, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições e atendendo ao que consta do processo de n.º 24.347,

Resolve estabelecer o seguinte horário obrigatório, a partir de 14 do corrente mês, para o funcionamento dos cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca da Capital: dias úteis, inclusive os sábados, das 9,30 às 11,30 e das 13,30 às 17 horas; domingos, feriados e os dias 29 de junho, 15 de agosto, 1.º de novembro, 8 de dezembro, 2.ª e 3.ª feiras de carnaval, 6.ª feira e sábado da Semana Santa; das 9 às 12 horas. Aos domingos, feriados, sábados à tarde e nos demais dias atrás mencionados, os cartórios funcionarão com pessoal reduzido, a critério do escrivão, mas de modo a assegurar, por meio de rodízio, pelo menos duas folgas mensais, completas, a cada escrevente ou auxiliar.

Nas demais comarcas do Estado vigorará o mesmo horário ou outro que, por portaria do Juízo corregedor for mais consentâneo com as necessidades e costumes locais.

Publique-se e officie-se ao Dr. Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos, devendo os serventuários providenciar a afixação do horário em lugar visível do cartório.

São Paulo, 8 de setembro de 1964.

(a) OLAVO LIMA GUIMARAES
Corregedor Geral da Justiça

Publicada no Diário Oficial do dia 9/9/1964.